



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº. 6.030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGULAMETA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "INSTITUI O PROGRAMA 'IPTU SUSTENTÁVEL' NO MUNICÍPIO DE ARARAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, e a Lei Complementar Municipal nº. 37, de 12 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º) – Fica regulamentado o Programa "IPTU Sustentável", instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 37, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 2º) – Será concedido desconto no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma seguinte:

I – 1% (um por cento): para imóveis, quando possuírem em frente ao seu imóvel 1 (uma) árvore, escolhida dentre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação;

I – 2% (dois por cento): para imóveis, quando possuírem em frente ao seu imóvel 2 (duas) ou mais árvores, escolhidas dentre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação.

III – 1% (um por cento): para imóveis, quando possuírem no perímetro do seu terreno até 3% (três por cento) de áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal.

IV – 2% (dois por cento): para imóveis, quando possuírem no perímetro do seu terreno acima de 3% (três por cento) de áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal;



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

V – 2% (dois por cento): para imóveis com sistema de captação e reutilização de águas pluviais;

VI – 2% (dois por cento): para imóveis com sistema de aquecimento hidráulico solar.

§ 1º) – Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios ou chácaras de recreio.

§ 2º) – Para efeitos deste artigo, considera-se:

a) **Árvore:** vegetal natural ou exótico com característica de plantio urbano, do grupo da gimnosperma e da angiosperma que, dentre outros atributos, caracteriza-se por ter uma raiz, um caule lenhoso do tipo tronco, que forma ramos bem acima do nível do solo;

b) **Área permeável:** porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea.

c) **Captação e reutilização de águas pluviais:** sistema que capte água da chuva e a armazene em reservatórios para utilização no próprio imóvel;

d) **Sistema de aquecimento hidráulico solar:** utilização de sistema de captação de energia solar térmica para o aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica utilizada para tal fim.

§ 3º) – O desconto previsto nos incisos III e IV, deste artigo, não se aplicam às áreas destinadas ao passeio público, impondo-se, no caso, as determinações do Código de Posturas do Município.

§ 4º) – Somente farão jus ao desconto previsto neste artigo os imóveis edificados.

Art. 3º) – O interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido devidamente justificado, nos termos do Anexo Único, expondo a medida que aplicou em seu imóvel, instruindo o mesmo com os seguintes documentos comprobatórios:

I – Cópia da capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – Cópia do documento de identificação pessoal, com fotografia, do contribuinte, ou, no caso de pessoa jurídica, do representante legal;



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

III – Fotografias da frente do imóvel, das árvores e das áreas efetivamente permeáveis, bem como dos sistemas de captação e reutilização de águas pluviais e de aquecimento hidráulico solar;

IV – Outros documentos a serem solicitados pela administração pública.

§ 1º) – Para obter o incentivo fiscal previsto neste Decreto, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º) – A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer técnico dos órgãos municipais, em especial, do Departamento do Meio Ambiente.

§ 3º) – O prazo para o protocolo de que trata este artigo deverá ocorrer no período de março a maio do ano anterior à concessão do desconto.

§ 4º) – No ano de 2014, o prazo para o protocolo de que trata este artigo deverá ocorrer no período entre os dias 6 a 27 de janeiro.

§ 5º) – Os órgãos municipais poderão realizar a qualquer tempo a fiscalização no imóvel quanto ao cumprimento das exigências para o recebimento dos descontos previstos neste Decreto.

Art. 4º) – A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 5º) – O benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III – O interessado não fornecer as informações solicitadas, impedir ou obstar a fiscalização do imóvel.

Parágrafo único – A prestação de informação falsa ou fraudulenta enseja o cancelamento do desconto e o lançamento integral do tributo.

Art. 6º) – Os benefícios previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar poderão ser cumulados, sendo concedido desconto de até 8% (oito por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

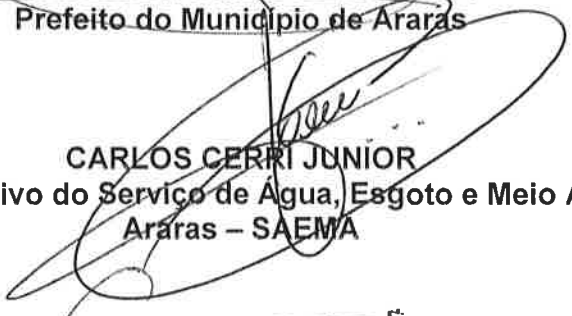
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 7º) – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras


CARLOS CERRI JUNIOR
Presidente Executivo do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de
Araras – SAEMA


Engº. Civil CELSO APARECIDO CANASSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas


Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicações,
da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura Municipal de
Araras, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

SMF/SCPN/mak.-

Protocolo nº. 14.659/2013-I.-



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº. 6.030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANEXO ÚNICO

Exmo. Sr.
Prefeito do Município de Araras/SP

inscrito(a) no CPF ou CNPJ _____, com logradouro na
Rua/Av. _____

_____, nº _____ - Bairro:

em Araras/SP - CEP: _____ - telefone:

_____, e-mail:

_____, vem, respeitosamente, à
presença de V.Exa., requerer os benefícios previstos na Lei Complementar
Municipal nº 37, de 12 de dezembro de 2013, que instituiu o "PROGRAMA IPTU
SUSTENTÁVEL", para o ano-exercício de _____, conforme documentação
anexa e nos seguintes termos:

- () árvore(s) em frente ao imóvel – quantidade: _____;
- () área efetivamente permeável com cobertura – metragem: _____ m²;
- () sistema de captação e reutilização de águas pluviais no imóvel;
- () sistema de aquecimento hidráulico solar no imóvel.

Nestes termos, por ser expressão da verdade, pede deferimento.

Araras, ____ de _____ de _____.

assinatura

Obs: Este requerimento apenas tem validade se acompanhado dos seguintes
documentos comprobatórios:

- I – Cópia da capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II – Cópia do documento de identificação pessoal, com fotografia, do contribuinte,
ou, no caso de pessoa jurídica, do representante legal;
- III – Fotografias da frente do imóvel, das árvores e das áreas efetivamente
permeáveis, bem como dos sistemas de captação e reutilização de águas pluviais
e de aquecimento hidráulico solar.

SMCSI/SCPN/mak.-

Protocolo nº. 14.659/2013-I.-